

Política Setorial: Armas e Munições

Dezembro 2023



Sumário

1. Objetivo da Política	2
2. Escopo de Aplicação	2
3. Observações sobre o Setor	2
4. Aspectos Socioambientais	3
4.1. Cadeia Produtiva e Fornecedores	3
4.2. Produtos Perigosos	3
4.3. Emissões Atmosféricas	3
4.4. Efluentes	4
4.5. Resíduos e Áreas Contaminadas	4
4.6. Ruídos e Segurança do Trabalho	4
4.7. Emergências Ambientais	5
4.8. Direitos Humanos	5
Anexo: Matriz de Categorização do Setor - Documento de Riscos Social, Ambiental e Climático (DRSAC)	7

1. Objetivo da Política

Esta Política compõe uma série de políticas setoriais elaboradas pelo BTG Pactual para identificar os riscos socioambientais e climáticos dos vários setores de suas atividades, em observância aos princípios e fundamentos previstos em sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Para a elaboração de cada Política Setorial, foi realizada uma análise detalhada dos temas socioambientais que envolvem os vários setores de atuação do BTG Pactual em todas as etapas dos seus processos produtivos, ou seja, desde a abertura de novas áreas e obtenção de matéria-prima, produção, distribuição, até o encerramento de suas atividades. Para tanto, foram consultados relatórios e documentos dos principais *players* do setor, referências internacionais para análise de risco socioambiental, como as *guidelines* do IFC e conhecimento técnico do time interno de ESG do BTG Pactual.

A Política de Armas e Munições (“Política”) estabelece 8 aspectos socioambientais gerais e os classifica de acordo com sua relevância em termos de riscos e oportunidades para este setor econômico. Esta política será revisada periodicamente em tempo não superior a 3 (três) anos.

2. Escopo de Aplicação

Esta Política deve ser aplicada pelo time ESG, considerando os princípios de relevância e proporcionalidade em todos os setores do BTG Pactual, a nível mundial, que tiverem ingressado ou pretendam ingressar em relacionamento com pessoas jurídicas e/ou físicas do setor de armas e munição, incluindo, mas não se limitando, aquelas que realizem atividades de produção, comercialização, manutenção, armazenamento e descarte.

3. Observações sobre o Setor

Segundo levantamento do Banco Mundial, em 2013 o Brasil gastou 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro com bens e serviços militares (preponderantemente voltados para Forças Armadas e forças de segurança pública)¹.

Em relação à exportação de armas, o Brasil foi o 3º maior exportador de armas pequenas e leves do mundo² em 2017, de acordo com levantamento da ONG Conectas. Ainda de acordo com dados levantados por esta ONG junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mais de 1,4 bilhões de dólares foram arrecadados a partir da exportação de armas e munições para 111 diferentes países no período de 2013 a 2017.

Em contrapartida, dados levantados pela Anistia Internacional constataam que mais de meio milhão de pessoas morrem a cada ano por conta do comércio global de armas e munições³.

¹ ANDRADE, Israel de Oliveira. Base Industrial de Defesa: contextualização histórica, conjuntura atual e perspectivas futuras. Artigo disponível em: Mapeamento da Base Industrial de Defesa. Brasília: ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial: Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016.

² Para mais informações, acesse: < <https://www.conectas.org/acoes/desenvolvimento-e-direitos-socioambientais/controle-comercio-de-armas>>.

³ Amnesty International Luxembourg, relatório: Banks, arms and human rights violations, publicado em 2016 e disponível em: < https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Banks_arms_and_human_rights_violations_FINAL_03.pdf>.

A despeito de toda a controvérsia do setor frente aos direitos humanos, destacam-se a relevância da indústria de armas e o conseqüente desenvolvimento de tecnologias sensíveis para a segurança (permite a cada país preservar sua soberania e integridade nacional) e defesa nacional (conjunto de medidas e ações do Estado para defender seus territórios, soberania e interesses nacionais contra ameaças externas ⁴). Neste sentido, algumas legislações recentes ⁵ têm incentivado o desenvolvimento da indústria de armas brasileiras, visando reduzir a dependência do país em relação à produção de armas de outros países.

Por conta da representativa das exportações e do Tratado sobre Comércio de Armas ratificado pelo Brasil em 2018, esta Política será focada na questão do uso de armas e violação aos direitos humanos.

4. Aspectos Socioambientais

Abaixo, listamos os 8 temas mais relevantes desse setor que serão analisados pelo BTG Pactual.

4.1. Cadeia Produtiva e Fornecedores

Para fornecedores e/ou produtores responsáveis pela destinação final de resíduos, além da verificação de regularidade ambiental de suas atividades (licenças e autorizações ambientais), se faz necessária apresentação periódica dos respectivos certificados de destinação de resíduos/rejeitos, assim como de outras autorizações exigidas pela legislação ambiental (como autorização para transporte de produto/resíduo perigoso).

4.2. Produtos Perigosos

Produtos perigosos são aqueles que representam risco à saúde, segurança pública ou ao meio ambiente⁶. Os produtos perigosos regulados por determinadas autoridades – Ministério do Meio Ambiente, Polícias Federal e Civil, Exército – são chamados de produtos controlados. As fábricas de armas e munições utilizam substâncias (produtos controlados), cujo uso deverá ser autorizado pelo Exército, Polícia Federal e Polícia Civil (neste último caso, conforme legislação estadual).

Além da autorização para seu uso (que pode contemplar importação, exportação, comercialização, transporte, armazenamento etc.), também deve ser verificado se a contraparte possui políticas ou manuais aplicáveis ao seu manuseio e armazenamento, considerando o cuidado necessário para a realização dessas atividades devido à alta periculosidade dessas substâncias.

4.3. Emissões Atmosféricas

As fábricas de produção de armas e munições são responsáveis pela emissão de gases como: material particulado, dióxido de enxofre, monóxido de carbono e compostos orgânicos voláteis.

⁴ A Política Nacional de Defesa define como objetivos da defesa (i) garantia da soberania, patrimônio nacional e integridade territorial; (ii) defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior; (iii) contribuição para a preservação da coesão e das unidades nacionais; (iv) contribuição para a estabilidade regional; (v) contribuição para manutenção da paz e da segurança internacional; (vi) manutenção das Forças Armadas modernas, integradas, adestradas e balanceadas, e com crescente profissionalização, operando de forma conjunta e adequadamente desdobradas no território nacional.

⁵ Lei de Fomento à Base Industrial de Defesa (Lei Federal 12598/2012) estabelece normas específicas para compras, contratações e desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa.

⁶ Referência da definição contida no Decreto Federal 96.044 de 1988.

Portanto, devem realizar o acompanhamento de suas emissões para verificação de atendimento aos padrões legais a fim de evitarem multas ou outras penalidades (suspensão das atividades, reparação de danos ao meio ambiente etc.). O time ESG verificará a existência de eventuais boas práticas para controle dessas emissões com o intuito de mapear e mitigar os riscos relacionados a este quesito.

4.4. Efluentes

O principal efluente gerado na produção de armas e munição é proveniente da torre de resfriamento. Este efluente é composto por uma mistura de água e óleo, e, por conta desta composição, não pode ser lançado sem tratamento no corpo hídrico, com risco de causar contaminação do solo, subsolo e das águas subterrâneas. Caso isso ocorra, a contraparte poderia ser alvo de multas (risco legal) ou paralisação das atividades (risco operacional). Portanto, o time ESG verificará se a contraparte realiza o tratamento dos seus efluentes e a destinação/disposição adequada desses resíduos/rejeitos, nos termos da legislação ambiental aplicável.

4.5. Resíduos e Áreas Contaminadas

Os resíduos gerados por esse setor incluem equipamentos de proteção individual contaminados e tambores contendo desengraxante, polidor, óleo solúvel, lubrificantes e solventes. É necessário que as contrapartes possuam planos que descrevam as ações de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada.

Especial atenção deve ser dada aos tambores com óleo ou com resíduos oleosos para evitar contaminação do solo e das águas subterrâneas. Boas práticas são observadas com: (i) a instalação de bacias de contenção e de dispositivos para conter derramamento de óleos nas máquinas; (ii) o armazenamento (óleos novos e usados) em local próprio, com piso impermeável e bacia de contenção.

Em caso de área contaminada ou com indícios de contaminação, custos com processo de identificação e remediação da área podem ser altos, representando risco de crédito (prejudica a capacidade de pagamento da dívida). Em caso de eventual imóvel da fábrica ser recebido como garantia em uma operação e, no futuro, essa garantia venha a ser executada, o BTG Pactual poderia ser responsável por assumir os custos para remediação e eventual compensação pelos danos ambientais causados pela contaminação, mesmo que não tenha dado causa a ela (risco legal e de crédito).

4.6. Ruídos e Segurança do Trabalho

As emissões de ruídos estão relacionadas ao funcionamento da oficina de forja, tratamento térmico e superficial.

Com relação aos riscos de saúde e segurança do trabalho, as emissões de ruído fora dos padrões legais podem causar efeitos em todo o organismo humano, com alteração do humor e diminuição da capacidade de concentração para realização de tarefas. Em níveis extremos, poderá causar distúrbios cardiovasculares e perda auditiva irreversível.

Apresentam-se como medidas mitigadoras o uso de equipamentos de proteção individual, treinamentos sobre o tema, além da execução e elaboração de planos de ação para eventuais irregularidades identificadas. O time ESG verificará se a contraparte possui boas práticas para fins de mapeamento e mitigação de riscos relacionados a este tema.

Canais de comunicação adequados com os trabalhadores podem ser uma forma de mitigar risco reputacional. Recomenda-se que a empresa mantenha canais abertos, transparentes e confiáveis de comunicação com os trabalhadores, próprios e terceiros. Os canais de comunicação serão avaliados, conforme risco analisado, por sua forma de divulgação, acesso, sigilo e confidencialidade, não retaliação ao reclamante e transparência dos procedimentos de tratamento e resposta.

4.7. Emergências Ambientais

Especial cuidado deve ser tomado com o armazenamento de armas de fogo e munição, dado o elevado risco de explosão que pode gerar interrupção nas atividades (risco operacional) e ausência de capacidade de pagamento da dívida. Importante que a contraparte possua sistemas de controle de emergências ambientais⁷ e de combate a incêndio, com definição de responsáveis, ações em caso de emergências e treinamentos periódicos.

Os sistemas de combate a incêndio poderão tratar sobre: (i) sinalização de segurança contra incêndio e pânico; (ii) iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e nos locais que estimulem a concentração de público; (iii) alarme em todas as dependências; (iv) indicação das saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação e sistema de pressurização; e (v) realização de treinamentos com os colaboradores. O time ESG verificará a existência desses pontos para fins de mapeamento e mitigação de riscos relacionados a este tema.

4.8. Direitos Humanos

A Declaração Universal de Direitos Humanos⁸ estabelece que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, além de que “ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”⁹. Estas mesmas proteções foram internalizadas em nosso país e estão no rol de direitos fundamentais da Constituição Federal do Brasil, de cumprimento assegurado a todos os brasileiros e estrangeiros no país.

⁷ De acordo com Ministério do Meio ambiente, emergência ambiental é definida como “ameaça súbita ao bem-estar do meio ambiente ou à saúde pública devido à liberação de alguma substância nociva ou perigosa ou ainda, devido a um desastre natural”.
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Roteiro para elaboração do Plano de Ação de Emergência Federal. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_p2r2_1/arquivos/relatrio_do_produto_3_vol_i_rev02_pae_federal_final_106.pdf>.

⁸ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>.

⁹ Estes direitos foram apontados pela Resolução HRC 29/2015 sobre direitos humanos e armas de fogo da Organização das Nações Unidas e replicados no artigo Armas Pequenas, Grandes Violações, redigido por Daniel Mack e publicado na Revista Internacional de Direitos Humanos em 2015, disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Revista_SUR_22.pdf>.

Em 2013, foi assinado, no âmbito da Organização das Nações Unidas, o Tratado sobre Comércio de Armas (“Tratado”)^{10 11} que tem como principais objetivos (i) estabelecer padrões para o comércio internacional de armas e (ii) prevenir e erradicar comércio ilícito de armas convencionais. Para alcançar esses objetivos, o Tratado proíbe qualquer transferência de armas entre países, caso o país responsável por transferir as armas tenha conhecimento de que elas serão utilizadas para a prática de genocídio¹², crimes contra a humanidade¹³ e/ou crimes de guerra¹⁴.

Nesse sentido e em linha com o Decreto Federal 9.571/2018¹⁵ que estabelece as Diretrizes Nacionais Sobre Empresas e Direitos Humanos, caberá às empresas vendedoras identificar riscos de impacto e violação aos direitos humanos no contexto de suas operações, com a adoção de medidas de prevenção e controle adequadas.

A identificação de riscos relacionados aos Direitos Humanos é realizada por meio de *due diligence*, nos termos do Guia sobre Devida Diligência da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), o qual prevê que a diligência deverá ser realizada em proporcionalidade à gravidade e à probabilidade de impacto adverso¹⁶. Eventuais falhas na identificação de impactos aos direitos humanos e na adoção de medidas de mitigação poderão causar risco de reputação ao BTG Pactual.

¹⁰Tratado sobre Comércio de Armas foi ratificado em 2018 por meio do Decreto Legislativo 8: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2018/decretolegislativo-8-15-fevereiro-2018-786167-tratado-154861-pl.html>>.

Para fins deste tratado, são considerados como Armas: tanques de guerra, veículos de combate blindados, sistemas de artilharia de grande calibre, aeronaves de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis e lançadores de mísseis, armas pequenas e leves.

¹¹Existem outros documentos internacionais sobre armas: (i) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre sua Destruição; (ii) Convenção sobre Munições de Dispersão (proíbe uso, transferência e estoque de bombas de fragmentação), (iii) Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares.

¹² Genocídio é definido pelo artigo 6º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (“Estatuto de Roma”) como: qualquer ato praticado com a intenção de destruir, em todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Estatuto de Roma foi promulgado pelo Brasil através do Decreto Federal 4.388/2002: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>.

¹³ De acordo com o Artigo 7º do Estatuto de Roma, crimes contra a humanidade são definidos como: ato de homicídio, escravidão, extermínio, deportação ou transferência forçada de população, generalizado ou sistemático, dentre outros contra qualquer população civil.

¹⁴ Crimes de guerra pressupõem a existência de um conflito, tenha caráter internacional ou não, relacionados aos crimes: (i) homicídio doloso, (ii) tortura ou outros tratamentos desumanos, incluindo experiências biológicas, ato de causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde, dentre outros. Este conceito foi definido pelo artigo 8º do Estatuto de Roma.

¹⁵ Decreto disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Decreto/D9571.htm>.

¹⁶ Estudo “Arms Trade and Corporate Responsibility” detalha a aplicação do Guia de Devida Diligência da OCDE no setor de armas e munições e menciona que analisou empresas de armas na Europa. Uma das conclusões do estudo foi de que nenhuma empresa europeia tinha compromisso claro quanto ao respeito aos Direitos Humanos. Estudo disponível em: < <http://library.fes.de/pdf-files/iez/15850.pdf>>.

Anexo: Matriz de Categorização do Setor - Documento de Riscos Social, Ambiental e Climático (DRSAC)

Risco	Descrição	Categoria
Risco Social	Avaliação consolidada	Baixo
	Trabalho escravo	Irrelevante
	Trabalho infantil	Irrelevante
	Saúde e segurança do trabalho	Baixo
	Danos a populações ou comunidades	Irrelevante
	Outros fatores	Irrelevante
Risco Ambiental	Avaliação consolidada	Médio
	Energia: uso e conservação	Baixo
	Água: uso e conservação	Baixo
	Água: poluição	Médio
	Resíduos: gerenciamento e descarte	Médio
	Ar: poluição	Baixo
	Biodiversidade e recursos naturais: uso e conservação	Baixo
	Materiais perigosos: desastres	Médio
	Solo: contaminação	Médio
	Outros fatores	Médio
Risco Climático Físico	Avaliação consolidada	Irrelevante
	Intempéries	Irrelevante
	Alterações de longo prazo	Irrelevante
	Outros fatores	Irrelevante
Risco Climático Transição	Avaliação consolidada	Irrelevante
	Políticas públicas/Legislação	Irrelevante
	Tecnologia	Fora do Escopo
	Mercados/Consumidores	Fora do Escopo
	Outros fatores	Fora do Escopo